Lei nº 1.681 de 12 de dezembro de 2012.
(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2.013).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2.013 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 135.500.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais), sendo R$ 126.200.000,00 (Cento e Vinte e Seis Milhões e Duzentos Mil Reais) do Orçamento Fiscal e R$ 9.300.000,00 (Nove Milhões e Trezentos Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.013 estima a Receita em R$ 126.200.000,00 (Cento e Vinte e Seis Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

§ 1º – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**140.552.700,00**
1.1. Receita Tributária	15.623.391,00
1.2. Receita de Contribuições	2.328.000,00
1.3. Receita Patrimonial	2.451.500,00
1.6. Receita de Serviços	242.000,00
1.7. Transferências Correntes	117.232.709,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.675.100,00
Deduções de Receitas de Transferências	**-13.955.700,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	**5.852.000,00**
7.2 Contribuições Patronais	5.852.000,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3879-9000

2. RECEITAS DE CAPITAL	**3.051.000,00**
2.1 Operação de Crédito	3.050.000,00
2.2. Alienação de Bens	1.000,00
TOTAL	**135.500.000,00**

§ 2º – A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
01.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor	5.000.000,00
02.01 – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	
02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito	807.885,00
02.01.02 – Junta do Serviço Militar	39.200,00
02.01.03 – Procuradoria Geral do Município	113.300,00
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade	110.950,00
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana e Dependências	1.804.950,00
02.02.02 – Recursos Humanos	393.400,00
02.02.03 – Almoxarifado e Patrimônio	257.850,00
02.02.04 – Serviços Funerários	522.600,00
02.02.05 - Demutran	1.736.100,00
02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01 – Secretaria de Finanças e Dependências	3.571.200,00
02.03.02 – Compras, Licitações e Contratos	196.200,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3879-9000

02.03.03 – Tesouraria	177.200,00
02.03.04 – Contabilidade e Convênios	393.000,00
02.03.05 – Tributação e Cadastro	213.100,00
02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Dependências	2.344.600,00
02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos	1.710.812,00
02.04.03 – Pré – Fundeb 60%	3.879.250,00
02.04.04 – Pré – Fundeb 40%	2.126.000,00
02.04.05 – Creche Municipal	1.534.700,00
02.04.06 – Creche Fundeb 60%	2.693.400,00
02.04.07 – Creche Fundeb 40%	2.909.800,00
02.04.08 – Ensino Fundamental	13.229.407,00
02.04.09 – Fundeb 60%	12.022.370,00
02.04.10 – Fundeb 40%	7.360.880,00
02.04.11 – Ensino 2º Grau	2.869.434,00
02.04.12 – Ensino Profissionalizante	347.200,00
02.04.13 – Transporte de Alunos	222.000,00
02.04.14 - Cultura	1.040.300,00
02.04.15 – Esporte e Lazer	851.400,00
02.04.16 - Turismo	417.700,00
02.04.17 – Ensino Especial	891.800,00
02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos	606.590,00
02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.01 – Secretaria de Saúde e Dependência	16.276.700,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde	8.588.000,00
02.06 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.06.01 – Secretaria de Agricultura e Dependências	432.700,00
02.06.02 – Praças, Jardins e Estradas Rurais	517.800,00
02.06.03 – Limpeza Pública	2.630.800,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3879-9000

02.07 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
02.07.01 – Secretaria de Planejamentos, Obras e Dependências	5.184.800,00
02.07.02 – Vias Públicas	3.793.600,00
02.07.03 – Serviços de Estradas de Rodagem	895.440,00
02.08 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
02.08.01 – Secretaria de Segurança Pública e Dependências	4.658.950,00
02.08.02 – Secretaria de Defesa Civil	220.250,00
02.09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
02.09.01 – Secretaria de Desenv. Econômico e Social e Dependências	3.208.942,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	284.000,00
02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	547.300,00
02.09.05 – Conselho Municipal do direito do Idoso	10.140,00
02.10 – SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS	
02.10.01 – Secretaria de Assuntos Metropolitanos e Instit. e Dep.	256.000,00
02.11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.11.01 – Assistência Médica ao Servidor Municipal	4.500.000,00
02.12 - PROGRAMA PMAT	
02.12.01 – Programa Pmat	1.800.000,00
03.01 – IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.01.01 – Diretoria Geral e Dependências	9.300.000,00
TOTAL	**135.500.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	5.000.000,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3879-9000

04. ADMINISTRAÇÃO	12.392.935,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	4.879.200,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.050.382,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.300.000,00
10. SAÚDE - FMS	29.364.700,00
12. EDUCAÇÃO	54.748.243,00
13. CULTURA	1.040.300,00
15. URBANISMO	13.022.440,00
20. AGRICULTURA	432.700,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	417.700,00
27. DESPORTO E LAZER	851.400,00
TOTAL	**135.500.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	52.021.280,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	530.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	7.330.100,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	60.564.760,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00 – Investimentos	12.748.890,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.128.970,00
9.9.90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.176.000,00
TOTAL	**135.500.000,00**

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 3º – O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor para o exercício de 2.013 estima a Receita em R$ 9.300.000,00 (Nove Milhões e

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3879-9000

Trezentos Mil Reais) e fixa a Despesa em R$ 9.300.000,00 (Nove Milhões e Trezentos Mil Reais)

§ 1º – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros e anexos.

§ 2º – A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica.

Artigo 4º – O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente, já aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2.013.

Parágrafo único – O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Artigo 5º – O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.013, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercambio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir os créditos suplementares de acordo com a letra a do artigo 18, da Lei nº 1.569 de 15/09/11, das despesas para transferências não compulsórias do Estado e da União, através de convênios e recursos vinculados, que vierem a ser repassados durante a execução, poderão ser criadas as rubricas orçamentárias próprias bem como suas fontes de recursos.

Artigo 7º – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único de 50, I da LRF.

Artigo 8º – Durante o exercício de 2.013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 9º – Ficam convalidados no PPA de 2.010 à 2.013 e na LDO/2.013 os valores das ações ora

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3879-9000

contemplados na presente lei.

Artigo 10 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.013, a partir de 1° janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 12 de dezembro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

OSVALDO APARECIDO VANCINI
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP – CEP: 13190-000
PABX: (19) 3879-9000